DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2204/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3343/2013
PROTOCOLO	: 1400001
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACORDÃO Nº 82/2015. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Relatados e discutidos os autos do processo de Contratação Pública, do procedimento licitatório – pregão presencial nº 040/2012, proveniente do Contrato Administrativo nº 086/2012; esta Corte, mediante o Acordão nº 82/2015, votou pela regularidade do procedimento licitatório em comento, bem como aplicou multa de 30 UFERMS ao senhor ***José Antônio Assad e Faria***, ordenador de despesa e Prefeito Municipal à época.

Posteriormente ao trânsito em julgado do processo, o responsável aderiu ao Refis, efetuando o pagamento da multa com desconto, concedido pela Lei Estadual nº 5454/2019, conforme documento de comprovação acostado aos autos.

É o relatório, passo a decidir.

Analisando o conteúdo do presente, constato que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, efetuando o pagamento da multa de 30 UFERMS imposta por meio do Acordão nº 82/2015, conforme *CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA*, acostada às fls. 242-243 dos autos.

É válido ressaltar que o deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa TCE/MS nº 13/2020.

Ademais, ainda de acordo com a referida IN, segundo o art. 6º, § 1º:

> *"Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios".*

Em concordância também, o § 2º do art. 6º.

> *"A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular".*

Pelo exposto, *DECIDO*:

> Pela extinção e arquivamento do presente feito, em razão da quitação de multa regimental, considerando não existir outros atos a serem apreciados nestes autos, nos termos do art. 186, V, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da IN/TCE/MS nº 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos, à ***Gerencia de Controle Institucional****, para as providências de estilo, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.*

Campo Grande/MS, 21 de março de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

VJB